

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Aumenta as penas do crime de lesão corporal que envolva violência doméstica e do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para aumentar as penas do crime de lesão corporal que envolva violência doméstica e do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O § 9º do artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

.....

§ 9º.....

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvida de que a Lei Maria da Penha representou um importante avanço legislativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Infelizmente, porém, **nosso país continua sendo recordista em índices de violência contra a mulher**. No relatório intitulado “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, divulgado no início do presente ano pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destacou-se que:

*“O Brasil conquistou leis proclamadas dentre as melhores do mundo para a defesa das mulheres, **mas ao mesmo tempo permanece recordista em índices de violência**. Apesar dos esforços e da maior conscientização da sociedade, a violência se mantém estável e crônica.*

Em 2017, a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelou que 29% das mulheres sofreram violência ou agressão e 40% sofreram assédio, dados que se traduzem na ocorrência de 503 agressões por hora, 5,2 milhões de assédios em transporte público e 2,2 milhões de mulheres agarradas ou beijadas sem consentimento.

Após 2 anos, o novo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que os índices de violência permanecem inalterados. Para cada 10 mulheres, quase 3 ainda sofrem violência.”

Entendemos, por isso, que a legislação seja alterada para dar um tratamento mais rigoroso àquele que pratica os crimes de lesão corporal que envolva violência doméstica e de descumprimento de medidas protetivas de urgência, **como mais uma tentativa de reduzir esses números alarmantes e vergonhosos**.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIANA CARVALHO